



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

APROVADO POR: PROJETO DE LEI Nº 029, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

[Handwritten Signature]

EM 29 / 11 / 2021

[Handwritten Signature]
Presidente da Câmara

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, EM FAVOR DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO, NO VALOR DE R\$350.000,00.

O Povo do Município de Guidoal, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município, em favor da Secretária Municipal de Trânsito e Transporte Público, no valor de R\$350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), para cobertura das despesas com a construção de ponte no Pombal, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº 4.320/64.

Art. 2º. O valor constante do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigentes:

CÓDIGO	ELEMENTO	FUNTE	FICHA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
02.17.01.26.782.0034.1271	44.90.51.00	1.64.00		Construção de Ponte	350.000,00
Total					350.000,00

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 3º. Para ocorrer o disposto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na fonte 164 - Emendas Parlamentares - Transferência Especial, conforme disposto nos incisos II do §1º do artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor total de R\$350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar as dotações do presente Crédito Especial se as mesmas se tornarem insuficientes, até o valor de 30.000,00 (trinta mil reais), utilizando como recursos, Excesso de Arrecadação na fonte 164 - Emendas Parlamentares - Transferência Especial, do Orçamento da Prefeitura Municipal de Guidoal para o exercício de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guidoal, 18 de novembro de 2021.

LUCIANA RODRIGUES
PALMEIRA;
78968615691

Assinado digitalmente por LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA:
78968615691
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - FRS, OU=RFPS e-CPF AD, OUN=VALID, OUN=AR
FREDIGITAL, OU=Presencial, OU=28205143000159,
CN=LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA:78968615691
Resolução: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2021-11-18 15:26:41
Foxit Reader Versão: 9.3.0

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 029/2021

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,
Nobres Edis,

Apresento a V.Sas. Proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa realizar abertura de crédito especial ao Orçamento Geral do Município no valor de R\$350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), para construção da ponte do Pombal neste Município, com recurso proveniente de Emenda Parlamentar,

Sabedor do espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de Guidoival, 18 de novembro de 2021.

LUCIANA RODRIGUES
PALMEIRA:
78968615691

Assinado digitalmente por LUCIANA RODRIGUES
PALMEIRA:78968615691
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=ALIC, OU=AR
FREDIGITAL, OU=Presencial, OU=28205143000150,
CN=LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA:78968615691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-11-18 15:27:22
Foxit Reader Versão: 9.3.0

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

18 11 2021
R

PARECER contábil aos PL nº 26/2021, 28/2021, 29/2021, 30/2021, 31/2021 e 32/2021

Parecer CONTÁBIL sobre os Projetos de Lei nº 26/2021, 28/2021, 29/2021, 30/2021, 31/2021 e 32/2021 enviados pelo Executivo acerca da abertura de crédito especial no orçamento do Município de Guidoal.

Foi encaminhado à Assessoria Contábil desta Casa de Leis, para emissão de parecer quanto à execução orçamentária dos Projetos de Lei - **26/2021, 28/2021, 29/2021, 30/2021, 31/2021 e 32/2021**, de autoria do Executivo Municipal, para abertura de crédito especial para utilização dos recursos repassados oriundo de medidas parlamentares.

É sucinto o relatório.

Quanto ao amparo legal

CRÉDITOS ESPECIAIS: Os créditos especiais se destinam a financiar programas novos, que não possuem dotação específica no orçamento em vigor, sua vigência acompanha a do orçamento em vigor, exceto se abertos nos últimos quatro meses do ano, caso em que serão reabertos no orçamento do próximo ano no limite dos seus saldos remanescentes. Igualmente aos créditos suplementares, são autorizados por lei e abertos por decreto. A autorização, em geral, pode constar na própria lei que criou o programa a ser financiado pelo crédito especial. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. São considerados recursos para abertura dos créditos suplementares e especiais, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro (diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro) apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação (saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada);

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. Base Legal: Lei 4320/64 Art. 47 – Art. 167 CF

Em análise ao projeto de lei 28/2021, a criação do crédito especial, está de conformidade com a legislação, e tem como contrapartida, o excesso de arrecadação na fonte 164.

Conclusão

No que tange à legalidade e constitucionalidade a proposição está em consonância com a legislação pertinente à matéria.

Diante de todo exposto, após a análise da redação original, do ponto de vista da execução orçamentária, a Assessoria Contábil, s.m.j. opina *favorável* quanto à legalidade e constitucionalidade aos Projetos de Lei **26/2021, 28/2021, 29/2021, 30/2021, 31/2021 e 32/2021** cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, discussão, análise e votação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

Como se trata de crédito especial, vale lembrar que após a promulgação deste projeto de lei, deverá ser encaminhado pelo executivo ao legislativo, a consolidação do PPA e a LDO em vigor, adequando-as com o programa criado por este projeto de lei.

Guidoval, 19 de Novembro 2021

Luciano Oliveira

Contabilista – CRC/59.182

LUCIANO
OLIVEIRA:74
137387672

Assinado de forma digital por
LUCIANO OLIVEIRA:74137387672
Dados: 2021.11.21 09:39:38 -03'00'

Parecer Jurídico nº. 29/2021

Referência: Projeto de Lei nº. 29/2021

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do Município, em favor da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Público, no valor de R\$ 350.000,00".

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 29, de 18 de novembro de 2021, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo a abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do Município, em favor da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Público, no valor de R\$ 350.000,00.

Trata-se de projeto de lei atinente à matéria orçamentária, destinado a abrir crédito adicional especial no orçamento municipal (PPA, LDO e LOA), para cobertura das despesas com construção de ponte no Pombal.

Em justificativa, o proponente ficou-se inerte, apenas reiterando o pedido para abertura de crédito especial.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II ANÁLISE JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.



Rua Governador Valadares, 188
Centro - Guidoal/MG
Tel.: (32) 3578-1320
(32) 98402-0755 | 99900-4855
E-mail: flaviaguido@hotmail.com

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 10, I da Lei Orgânica do Município e art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Lei Orgânica Municipal

Art. 10 - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Federal

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob outro viés, conforme a Lei Orgânica Municipal – LOM, em seu art. 10, VI, a competência para iniciar projeto de lei de matéria orçamentária é privativa do Prefeito. Neste sentido também versa o art. 165 da Constituição Federal.

Lei Orgânica Municipal

Art. 10 - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

VI - elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos ;

Constituição Federal

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Ademais, a Lei Federal nº 4.320/1964, estatuidora das normas gerais sobre os orçamentos públicos e Direito Financeiro para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelece que o orçamento poderá ser suplementado nas hipóteses descritas no art. 43, abaixo transcrito:

Lei nº 4.320/1964

Art. 43. *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Como destacado na proposição, os recursos indicados para a cobertura do crédito autorizado serão provenientes de excesso de arrecadação na fonte 164 – Emendas Parlamentares, conforme discriminado no Projeto de Lei. A referida situação está amparada pelo art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/1964.

III CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis. Ressalta-se que as questões inerentes ao controle orçamentário deverão ser apreciadas pela Comissão de Finanças e Orçamento e pela assessoria contábil desta Casa.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do



Rua Governador Valadares, 188
Centro - Guidoal/MG
Tel.: (32) 3578-1320
(32) 98402-0755 | 99900-4855
E-mail: flaviaguido@hotmail.com

Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante e não ingressa no mérito, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

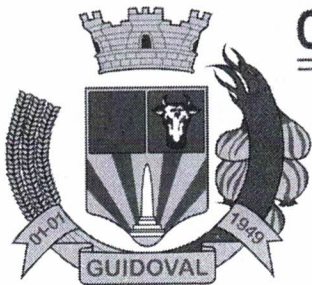
Guidoal, 24 de novembro de 2021.

FLAVIA ARAUJO COELHO

Assinado de forma digital por
FLAVIA ARAUJO COELHO

Dados: 2021.11.24 16:40:11 -03'00'

Flávia Araújo Coelho
OAB/MG 101



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei nº 29/2021 do Poder Executivo que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município, em favor da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Público, no valor de R\$350.000,00”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

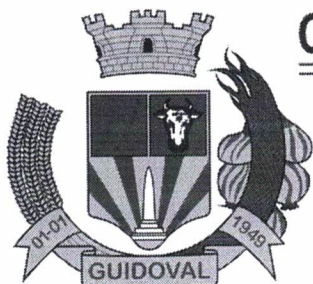
Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 22 de novembro de 2021.

Presidente: Cláudio Henrique Vieira

Membro: Douglas Luiz de Souza Melo

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei nº 29/2021 do Poder Executivo que "Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município, em favor da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Público, no valor de R\$350.000,00".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

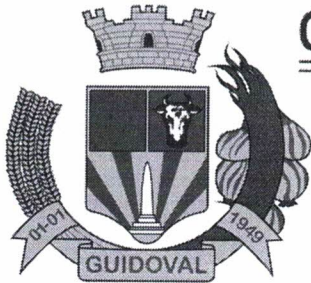
Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 22 de novembro de 2021.

Presidente: Sandro Moretti Alves de Lima

Membro: Edmar de Moraes Junior

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei nº 29/2021 do Poder Executivo que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município, em favor da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Público, no valor de R\$350.000,00”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 22 de novembro de 2021.

Ricardo P. da Fonseca

Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca

Fabiana A. F. Gomes

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Roberto Carlos de Almeida

Membro: Roberto Carlos de Almeida